



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 063/2017

“Altera o Artigo da Lei Complementar que menciona sobre Incentivos Pecuniários, e dá outras providências.”

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

“**Art. 1º** - O artigo 44 da Lei Complementar nº 602/2000, modificados pela Lei Complementar nº 042/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 – Os incentivos financeiros serão calculados sobre o vencimento-base, conforme os percentuais determinados a seguir

I – Pelo efetivo exercício na função de coordenação pedagógica passará ter a seguinte gratificação:

a) 10% (dez por cento) de zero até cento e cinquenta alunos matriculados por turno, independente do numero de salas de aulas, com carga horária de 20 horas semanais;

b) 15% (quinze por cento) acima de cento e cinquenta e um alunos matriculados, independente do numero de salas de aulas, com carga horária de 20 horas semanais.

II – pelo efetivo exercício na função do cargo em comissão pela representação inerente ao exercício de cargo de Diretor Escolar, passará a ter a seguinte gratificação:

a) 25% (vinte e cinco por cento) de zero até cento e cinquenta alunos matriculados por turno, independente do número de salas de aulas, com carga horária de 40 horas semanais;

b) 30% (trinta por cento) de cento e cinquenta e um até quatrocentos e cinquenta alunos matriculados por turno, independente do número de salas de aulas, com carga horária de 40 horas semanais;

c) 35% (trinta e cinco por cento) acima de quatrocentos e cinquenta e um alunos matriculados, independente do número de salas de aula, com carga horária de 40 horas semanais.

III – Pelo efetivo exercício na função do cargo em comissão pela representação inerente ao exercício de cargo de Assessor Escolar o servidor fará jus ao percentual de até 35%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

(trinta e cinco por cento) de gratificação, mediante ato concessório do Prefeito Municipal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

IV- Pelo efetivo exercício no ensino em localidade de difícil acesso e/ou provimento, o servidor fará jus ao percentual de 07% (sete por cento) de gratificação.

V- Pelo efetivo exercício no ensino noturno, a partir das 18 (dezoito) horas, o servidor fará jus ao percentual de 07% (sete por cento) de gratificação.

§ 1º Se acrescido outro cargo de 20 horas ao professor coordenador na mesma função, receberá os vencimentos correspondentes a dois cargos somente no salário base, sendo que a gratificação permanecerá entre 10% e 15% (dez e quinze por cento), de acordo com o número de alunos.

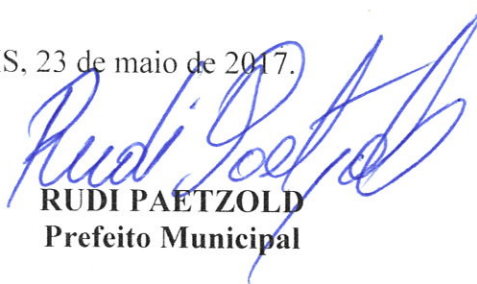
§ 2º Os incentivos previstos nesse artigo não serão cumulativos, com exceção dos Incisos IV e V, prevalecendo em caso de colisão o de maior valor.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação publicará, até 30 (trinta) dias antes no período letivo a relação de unidades escolares consideradas de difícil acesso e/ou provimento.

§ 4º Se o Profissional da Educação é detentor de um único cargo parcial, efetivo, o mesmo terá um acréscimo de outro cargo de 20 (vinte) horas semanais, correspondente ao vencimento base da categoria, passando a receber os vencimentos dos dois cargos, sendo que a gratificação incidirá somente sobre o valor do vencimento-base do servidor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, 23 de maio de 2017.


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 063/2017

ALTERA O ARTIGO DA LEI COMPLEMENTAR
QUE MENCIONA SOBRE INCENTIVOS
PECUNIÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

“Art. 1º - O artigo 44 da Lei Complementar nº 602/2000, modificados pela Lei Complementar nº 042/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 – Os incentivos financeiros serão calculados sobre o vencimento-base, conforme os percentuais determinados a seguir

I – Pelo efetivo exercício na função de coordenação pedagógica passará ter a seguinte gratificação:

a) 10% (dez por cento) de zero até cento e cinquenta alunos matriculados por turno, independente do número de salas de aulas, com carga horária de 20 horas semanais;

b) 15% (quinze por cento) acima de cento e cinquenta e um alunos matriculados, independente do número de salas de aulas, com carga horária de 20 horas semanais.

II – pelo efetivo exercício na função do cargo em comissão pela representação inerente ao exercício de cargo de Diretor Escolar, passará a ter a seguinte gratificação:

a) 25% (vinte e cinco por cento) de zero até cento e cinquenta alunos matriculados por turno, independente do número de salas de aulas, com carga horária de 40 horas semanais;

b) 30% (trinta por cento) de cento e cinquenta e um até quatrocentos e cinquenta alunos matriculados por turno, independente do número de salas de aulas, com carga horária de 40 horas semanais;

c) 35% (trinta e cinco por cento) acima de quatrocentos e cinquenta e um alunos matriculados, independente do número de salas de aula, com carga horária de 40 horas semanais.

III – Pelo efetivo exercício na função do cargo em comissão pela representação inerente ao exercício de cargo de Assessor Escolar o servidor fará jus ao percentual de até 35% (trinta e cinco por cento) de gratificação, mediante ato concessório do Prefeito Municipal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

IV- Pelo efetivo exercício no ensino em localidade de difícil acesso e/ou provimento, o servidor fará jus ao percentual de 07% (sete por cento) de gratificação.

V- Pelo efetivo exercício no ensino noturno, a partir das 18 (dezoito) horas, o servidor fará jus ao percentual de 07% (sete por cento) de gratificação.

§ 1º Se acrescido outro cargo de 20 horas ao professor coordenador na mesma função, receberá os vencimentos correspondentes a dois cargos somente no salário base, sendo que a gratificação permanecerá entre 10% e 15% (dez e quinze por cento), de acordo com o número de alunos.

§ 2º Os incentivos previstos nesse artigo não serão cumulativos, com exceção dos Incisos IV e V, prevalecendo em caso de colisão o de maior valor.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação publicará, até 30 (trinta) dias antes no período letivo a relação de unidades escolares consideradas de difícil acesso e/ou provimento.

§ 4º Se o Profissional da Educação é detentor de um único cargo parcial, efetivo, o mesmo terá um acréscimo de outro cargo de 20 (vinte) horas semanais, correspondente ao vencimento base da categoria, passando a receber os vencimentos dos dois cargos, sendo que a gratificação incidirá somente sobre o valor do vencimento-base do servidor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, 23 de maio de 2017.

RUDI PAETZOLD

Prefeito Municipal

Publicado por:

Liz Marieli Moraga Meneses

Código Identificador:9CF6DA4A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 24/05/2017. Edição 1854

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ms/>